



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

09-08-2019
Jornal A. M. P.
Página 232
Edição 1817
Marisete

DECRETO Nº 3676/19 DE 08 AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Declara de UTILIDADE PÚBLICA áreas de terras localizadas no Município de Três Barras do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná -PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, letras “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR Nº 77/2019.

DECRETA

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná -PR., bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir nas áreas de terras abaixo descritas de domínio do Município.

Área 1 – 517,95m² – sobre o lote de terras rural nº216-REM, da gleba 06, do imóvel Andrada localizada no município de Três Barras do Paraná Comarca de Catanduvas, constante da matrícula nº 6.548 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **BRAULINO CHAVES DA SILVA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO – Inicia-se a descrição da Área da Captação junto ao vértice 0=PP, de coordenadas N:7.185.924,416 m e E:273.458,809 m; situada às margens do Rio Barra Grande, aproximadamente 30,00 m da divisa com Lote nº. 214 da mesma Gleba, deste, segue confrontando com Lote Rural nº 216-Remanescente; com os seguintes azimutes e distâncias: 141°38'12" e 17,65 m até o vértice P1, de coordenadas N:7.185.910,576 m e E:273.469,764 m; deste, segue confrontando com Lote Rural nº 216-Remanescente; com os seguintes azimutes e distâncias: 231°39'15" e 35,00 m até o vértice P2, de coordenadas N:7.185.888,862 m e E:273.442,315 m; deste, segue confrontando com Lote Rural nº 216-Remanescente; com os seguintes azimutes e distâncias: 321°37'59" e 14,21 m até o vértice P3, de coordenadas N:7.185.900,001 m e E:273.433,496 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: 53°21'32" e 3,70 m até o vértice P4, de coordenadas N:7.185.902,211 m e E:273.436,467 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: 53°21'53" e 1,47 m até o vértice P5, de coordenadas N:7.185.903,088 m e E:273.437,646 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: 73°58'43" e 3,02 m até o vértice P6, de coordenadas N:7.185.903,922 m e E:273.440,553 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: 62°01'08" e 1,29 m até o vértice P7, de coordenadas N:7.185.904,527 m e E:273.441,692 m; deste, segue confrontando com Rio Barra



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $62^{\circ}45'33''$ e $5,27\text{ m}$ até o vértice P8, de coordenadas N:7.185.906,941 m e E:273.446,379 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $55^{\circ}44'19''$ e $0,82\text{ m}$ até o vértice P9, de coordenadas N:7.185.907,405 m e E:273.447,061 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $20^{\circ}04'01''$ e $3,93\text{ m}$ até o vértice P10, de coordenadas N:7.185.911,096 m e E:273.448,409 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $14^{\circ}19'57''$ e $3,91\text{ m}$ até o vértice P11, de coordenadas N:7.185.914,881 m e E:273.449,376 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $29^{\circ}58'15''$ e $3,32\text{ m}$ até o vértice P12, de coordenadas N:7.185.917,759 m e E:273.451,036 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $50^{\circ}22'54''$ e $3,44\text{ m}$ até o vértice P13, de coordenadas N:7.185.919,949 m e E:273.453,682 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $46^{\circ}11'39''$ e $3,31\text{ m}$ até o vértice P14, de coordenadas N:7.185.922,241 m e E:273.456,072 m; deste, segue confrontando com Rio Barra Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: $51^{\circ}32'21''$ e $3,50\text{ m}$ até o vértice 0=PP, de coordenadas N:7.185.924,416 m e E:273.458,809 m, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área total de atingimento de $517,95\text{ m}^2$. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A área mencionada no artigo anterior será destinada à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná - PR, sendo necessária a referida área para Ampliação da Captação Rio Barra Grande.

Art. 3º – Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Três Barras do Paraná - PR.

Art. 4º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

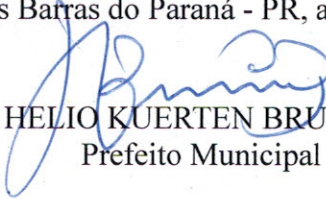
Art. 6º – À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema a efetivação da desapropriação ou servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Três Barras do Paraná - PR, aos 08 dias do mês de Agosto de 2019.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal